

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

**CONTRATO Nº 007/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE E RICARDO DA SILVA RIBAMAR JUNIOR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, órgão de natureza deliberativa, instituído pela Lei Municipal nº 3.362/91, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU/PE, instituído pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.362/91, inscrito no CNPJ sob 04.414.396/0001-74 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua gestora, por força do disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 012/95, a Sra. **Verônica Alves da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3.547.753 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 697.576.074-87, residente na Rua 75, nº 25, Bairro Rendeiras, na cidade de Caruaru, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e de outro lado o Sr. **RICARDO DA SILVA RIBAMAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 7.443.098 SDS/PE no CPF sob o nº 101.379.504-03, residente e domiciliado na Rua Arlindo Felix Rodrigues, nº 25, Bairro Rendeiras, CEP 55022-700, doravante denominado CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelos preceitos do direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

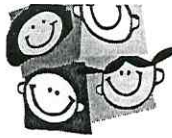
## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **panfletagem e divulgação da campanha “Doar é Legal”, promovida pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do município de Caruaru/PE.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

**2.1.** A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

**2.2.** A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

**2.3.** Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), totalizando um valor de R\$ 3.135,00 (Três mil cento e trinta e cinco reais).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2020.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** Este instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo ser considerado rescindido de pleno direito após a prestação do serviço através dele pactuada e, conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

**6.1.** O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato, cujo recolhimento será efetuado pelo contratante, por ocasião da emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços ora pactuados, sendo-lhe assegurado o equilíbrio financeiro decorrentes de majorações tributárias não previstas em ocasião do firmamento contratual.

**7. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a comunicação por escrito pela parte interessada, sendo assegurada ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** É eleito foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**7.3.** Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, 149, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

Caruaru, 05 de fevereiro de 2020.

  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CARUARU**  
Verônica Alves da Silva  
Presidente

  
**RICARDO DA SILVA RIBAMAR JUNIOR**  
Contratado

Testemunhas:

Nome Alves Teixeira Vilela Jesus

Nome: Melina Carla Lourenço

CPF: 086976019-95

CPF: 025.104.364-90.

